

O REGIME INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E A QUEBRA DE PATENTE DE VACINAS NA PANDEMIA DO COVID-19: IMPLICAÇÕES PARA PAÍSES MENOS DESENVOLVIDOS

Alícia de Souza Machado¹

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar o funcionamento da Organização Mundial do Comércio (OMC), no que tange à propriedade intelectual, com ênfase na problemática da quebra de patente para a vacina contra o novo coronavírus (Sars-CoV-2) e suas consequências para países menos desenvolvidos. À luz do que está sendo proposto, o artigo aponta as dificuldades de acesso às patentes de vacina para o combate contra o coronavírus em países em desenvolvimento. Para isto, será adotado uma abordagem dedutiva, uma vez que serão analisadas as normativas existentes, e a atual situação da pandemia em âmbito internacional. Utiliza-se também de pesquisa bibliográfica e análise documental disponibilizados pelas organizações internacionais, tais como o Acordo TRIPS, Declaração Doha e materiais sobre propriedade intelectual dispostos pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI).

Palavras-chave: Coronavírus, Vacina; Propriedade Intelectual, Saúde, OMC.

INTRODUÇÃO

A humanidade necessita de novas ideias, projetos e invenções para otimizar atividades, garantir bem-estar, progresso nas áreas de saúde, educação, cultura e tecnologia. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o conceito de propriedade intelectual está atrelado a criações da mente, tudo desde arte a invenções, programas de computador, marcas e comerciais. Existem diversas atividades que fazem parte da propriedade intelectual, e, conseqüentemente, muitas leis para os diferentes tipos de objeto, além das leis em cada país.

As iniciativas para proteger os direitos de propriedade intelectual através da lei internacional começaram com a Convenção de Paris para a Proteção de Propriedade Industrial em 1883 e a convenção de Berna para a proteção de Obras Literárias e Artísticas, em 1886. Atualmente, são mais de 25 tratados internacionais sobre propriedade intelectual administrados pela OMPI. Os direitos de propriedade intelectual são também salvaguardados pelo Artigo 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos (OMPI, 2020).

Existem dois tipos de propriedade intelectual. A propriedade industrial abrange design industrial, patentes por invenções e indicações geográficas. Já os direitos autorais, como *copyright* e direitos relacionados, inclui projetos literários, artísticos, trabalhos científicos,

performances e transmissões. A patente foi um dos primeiros tipos de propriedade intelectual a ser reconhecida. Ao patentear uma invenção, o dono tem direitos exclusivos sobre ele, o que significa que pode limitar ou proibir o uso para qualquer outra pessoa, impedindo também sua comercialização. O dono da patente, em retorno, deve divulgar informações sobre a invenção em documentos publicados, para o conhecimento de todos. Além disso, uma patente tem duração de aproximadamente 20 anos, e, após esse período, fica sob domínio público, podendo qualquer pessoa fazer uso ou vender. A fim de adquirir a proteção de patente, a invenção deve ser de uso prático, oferecer algo novo e não ser óbvio, de fácil dedução para alguém que faz parte do campo de atuação (SEBRAE, 2013).

No que diz respeito à quebra de patentes, essa ação é chamada de licença compulsória, prevista no Acordo TRIPS no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) desde 1995 e ocorre diante de critérios políticos, econômicos e de emergência (WTO, c2021). Nesse caso, o país pode, compulsoriamente, conceder o direito de produção e uso de material ou produto, independentemente do posicionamento do detentor da patente.

Isso ocorre principalmente em situações emergenciais, como a pandemia da Covid-19 (SILVA, 2021). Durante as negociações internacionais sobre o assunto, os debates acerca da democratização dos recursos que tratam de saúde pública foram iniciados e fortemente defendidos pelos países em desenvolvimento.

O rápido desenvolvimento e distribuição de vacinas se tornou a maior prioridade dos países afetados, com o intuito de mitigar as dificuldades empregadas pela pandemia, tais como superlotação dos sistemas de saúde, incerteza econômica, altas taxas de infecção e morte, entre outras tantas. Entretanto, é necessário reconhecer as disparidades entre países desenvolvidos (PDs), e os países em desenvolvimento (PEDs), não somente no âmbito da saúde pública, como também nas áreas de educação, infraestrutura, política externa etc., criando grande dependência dos PDs, que, naturalmente prezam por seus interesses domésticos em primeiro lugar.

O ACESSO ÀS PATENTES DE VACINA E AS DIFICULDADES DA PANDEMIA

A pandemia pelo novo coronavírus, que teve início em 2019 na China e se espalhou rapidamente por todo o mundo,

alertou sobre a necessidade de analisar o acesso democrático aos fármacos e vacinas para o combate da doença, considerando a magnitude da situação a ser enfrentada. No âmbito da OMC, negociado durante a Rodada do Uruguai entre 1986 e 1994, o *Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights*, ou TRIPS, foi responsável por introduzir as regras sobre propriedade intelectual ao sistema comercial multilateral. O Acordo tem como objetivo facilitar o comércio em termos de conhecimento e criatividade, na resolução de disputas sobre os bens intelectuais e garantir que os membros da OMC alcancem seus objetivos domésticos. Tratando-se de saúde pública, foi acordado entre os membros da organização na Rodada Doha, em 2001, que os TRIPS devem fazer parte de uma ação abrangente, nacional e internacional, para tratar problemas de saúde pública em países em desenvolvimento e menos desenvolvidos (JOB, 2012).

A flexibilidade encontrada na Declaração Doha no que tange à exportação de medicamentos é chamada Licença Compulsória, que é emitida por uma autoridade governamental ou um tribunal, para que se possa fazer uso de uma invenção patenteada sem tribunal,

para que se possa fazer uso de uma invenção patenteada sem o consentimento do dono dessa patente. Esse mecanismo está geralmente presente na maioria das leis, é reconhecida e permitida como uma opção dentro do Acordo TRIPS, e tem sido usada por membros da OMC na área farmacêutica. Entretanto, é reconhecido que as regras da licença compulsória devem servir, em maior parte, para o mercado doméstico, a não ser que seja emitido um acordo com comportamento anticompetitivo. A Declaração Doha reconhece que essa restrição aos mercados domésticos pode dificultar o uso efetivo por países com recursos insuficientes nos setores de manufatura e farmacêutico, e por isso, foi criada uma emenda adicional de licença compulsória, designada para a exportação de medicações para países que necessitam de apoio (CORREA, 2005).

Levando em conta os avanços da Covid-19 em todo o mundo, dados coletados em maio de 2021, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), apontam que aproximadamente 4,9 milhões de pessoas já perderam suas vidas para o vírus (OMS, 2021). Enquanto países como Nova Zelândia e Islândia já conseguiram conter o vírus em seus territórios, países como o Brasil, os

Estados Unidos da América, a Índia e a maioria dos países na África, ainda lutam para dirimir a quantidade de casos e mortes diárias (BBC, 2020).

Tratando-se de vacinação, com início no final de 2020, a Rússia registrou a primeira vacina, seguido da Inglaterra, Estados Unidos, e outros que, a partir desse acontecimento, começaram a imunizar seus cidadãos. Atualmente, mais de 6 bilhões de vacinas já foram aplicadas em mais de 180 países. Dados da plataforma *Coronavirus Dashboard*, atualizados pela OMS diariamente, apontam que os países que mais vacinaram foram a China (2,2 bilhões), a Índia (926 milhões) e os Estados Unidos (416 milhões). Entretanto, o ritmo difere de um Estado para outro. A maioria dos países da África, por exemplo, o Congo, Moçambique, Nigéria, e Uganda, apesar de terem iniciado a vacinação nos primeiros meses do ano, ainda apresentam pouco progresso, comparado com países de outros continentes (OMS, 2021).

Grande parte do problema está atrelado às grandes farmacêuticas fabricantes, que acabam produzindo, primeiramente, aos países que reservaram antecipadamente; às demandas domésticas, como no caso da produção da vacina AstraZeneca para

exportação, que por um período acabou sendo limitada pelo governo indiano, a fim de conter a segunda onda que aconteceu na Índia; e ainda a dependência de países africanos, menos desenvolvidos, em relação aos países mais ricos (EL PAÍS, 2021). A OMS ainda informa que, os países africanos estão ficando sem suprimentos para administrar as vacinas, e que há preocupação com a disponibilidade de novas doses, considerando a escassez que afeta as vacinas AstraZeneca, usadas pelo esquema Covax² (EL PAÍS, 2021).

Diante do exposto, o debate sobre a quebra de patente de vacinas para combater a pandemia, introduzido pela África do Sul e Índia, em conjunto com outros 110 países em desenvolvimento que sugeriram à OMC, que as patentes de medicamentos e vacinas contra o novo fossem quebradas durante a pandemia, estão em negociação. Esse debate vem acontecendo desde outubro de 2020, no âmbito da OMC, e a medida propõe que os países façam a transferência da tecnologia empregada em vacinas contra a Covid-19, de modo a viabilizar que as nações menos desenvolvidas possam produzir os imunizantes a nível doméstico. No dia 05 de maio de 2021, os Estados Unidos declararam apoio à licença compulsória dos imunizantes

(USTR, 2021).

Esse é um dos caminhos para reduzir a desigualdade na corrida pela imunização. Em rede social, o diretor da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus se pronunciou, “Se uma suspensão temporária das patentes não pode ser implementada agora, durante este momento sem precedentes, quando será o momento certo?”. O mecanismo iria suspender as concessões das farmacêuticas Pfizer e Moderna, que dão direito à patente da produção, por tempo determinado até que uma porcentagem considerável da população mundial seja imunizada.

Apesar da disposição, na prática, a aplicação dessa medida é mais desafiadora, considerando que, para a fabricação das vacinas, são necessárias tecnologias e recursos específicos que não estão disponíveis em países mais pobres. O professor e ex-diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Gonzalo Vecina, recorda ainda que a tradição de produzir imunobiológicos não faz parte de países menos desenvolvidos, e que é necessário garantir qualidade durante o processo de produção (MAZZOTTO, 2021). Na América Latina, por exemplo, apenas o Brasil, Colômbia e Argentina têm condições de arcar com a produção de imunizantes.

Ou seja, as chances de países africanos, por exemplo, conseguirem produzir o imunizante em território doméstico são baixas, considerando a falta de infraestrutura em laboratórios para fabricação, a ausência de tecnologia apropriada, e ainda a problemática envolvendo a quebra de patente (DW, 2021).

REFLEXOS DA DEPENDÊNCIA EM FACE À PANDEMIA

Os precedentes relacionados à falência de países menos desenvolvidos remontam à época do colonialismo e os desdobramentos da Guerra-Fria, e estão ligados aos fatores geográficos, físicos, históricos e principalmente políticos. Os conflitos enfrentados pela humanidade ao longo dos séculos XIX e XX, tais como a Partilha da África, Primeira e Segunda Guerra Mundiais auxiliam na compreensão da ascensão de alguns Estados, e na falência de outros, visto que durante esses eventos, os mais poderosos se destacaram, enquanto os mais fracos sucumbiam aos fortes, ou ficavam à margem do sistema internacional. Para Susan Strange (1983), as relações internacionais são baseadas em poder e interesses, e moldam o comportamento dos Estados no sistema internacional.

Conceitos como o *hard power*, *soft*

power e *smart power*, trazidos por Joseph S. Nye (2012) apontam os diferentes mecanismos de demonstrar poder. Seja através da força militar (*hard power*), da disposição de conhecimento para fabricação de insumos farmacêuticos (*soft power*), ou pela junção de ambos os poderes brandos e duros, formando o *smart power*. Estados que dispõem de tais recursos, são capazes de coagir outros a realizar seus interesses. No contexto da pandemia, o *soft power* tem maior destaque, visto que ciência e tecnologia desenvolvem papel mais importante. Países que já possuem a matéria prima, infraestrutura e tecnologia adequados para fabricar os imunizantes são capazes de avançar com maior êxito na vacinação.

As consequências do déficit governamental extrapolam para o sistema internacional, culminando na dependência desses países menos desenvolvidos aos países desenvolvidos e países em desenvolvimento para garantir recursos, empréstimos, e, no caso da pandemia, vacinas e materiais para administração das doses. Não bastando as dificuldades históricas, a pandemia vem agravando a pobreza em muitos países africanos, dificultando o acesso à educação e saúde de qualidade. Em qual situação esses países se encontrarão após

a pandemia? De acordo com o relatório apresentado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD, a longo prazo, os efeitos da pandemia podem levar mais 207 milhões de pessoas à pobreza extrema. Se isso acontecer, 1 bilhão de cidadãos viverão nessa situação em todo o mundo até 2030 (UNITED NATIONS, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a questão do acesso às vacinas, assim como tantas outras que envolvem conhecimento e tecnologia, conta com dificuldades que remontam ao colonialismo e reflexos das grandes guerras, sem contar com as dificuldades geográficas, econômicas e sociais inerentes de cada país. No entanto, os eventos e situações que surgem no sistema internacional dificultam ainda mais a ascensão e recuperação desses países. No contexto de pandemia, a importância da quebra está na democratização ao acesso de informações e transferência tecnológica para a produção de vacinas. É vital que os Estados detentores de patentes flexibilizem suas regras, a fim de auxiliar países em necessidade, viabilizando preços e condições para produção dos imunizantes. Caso contrário, enquanto o resto do mundo se recupera, países me-

nos menos desenvolvidos continuarão marcados pelo subdesenvolvimento, e no contexto da pandemia, alastrando o vírus.

Notas

¹ Graduanda em Relações Internacionais na Universidade Católica de Brasília. E-mail: aliciamachhado@yahoo.com.br.

² Iniciativa liderada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Aliança Global de Vacinas (GAVI) para garantir acesso à vacina a países em desenvolvimento.